

IX. Qualidade do produto;  
X. Assistência técnica;  
XI. Garantia dos produtos;  
XII. Qualidade no serviço executado;  
XIII. Mão de Obra qualificada;  
XIV. Capacitação Técnica;  
XV. Desempenho na prestação de Serviço;  
XVI. Registro nos órgãos competentes;  
XVII. Impedimentos na Anvisa ou que conste na relação de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Art. 16 - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no artigo anterior do presente Regulamento e será apresentada ao responsável pelo Setor de Compras ou Setor de Contratos, a quem competirá juntamente com a Ciência da Gerência e ou Supervisão do Departamento de Gestão de Suprimentos, aprovarem a realização da compra ou contratação, com despacho devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;

II. Qualidade;

III. Preço;

IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras/serviços, assim como pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra ou contratação que se pretende realizar, normalmente através de Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial utilizando-se de site próprio inserido em um site de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 17 - Após aprovada a compra ou contratação, deverá ser emitida a respectiva Ordem de compra (OC) ou Ordem de Início de Serviço (OIS) que será parte integrante do processo de pagamento;

Art. 18 - Para as compras efetuadas ou contratos firmados através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições de negócio realizado.

Art. 19 - As ordens de compra que corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor no caso de aquisição com entrega total e a ordem de início de serviço juntamente com o contrato assinado encerram o procedimento de compras ou contratação, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - A ordem de compra ou ordem de início do serviço deverá ser assinada pelo Gerente de Gestão de Suprimentos da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Art. 20 - As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos a serem utilizados pelas Unidades sob gestão da SPDM.

Art. 21 - As contratações deverão obedecer as legislações vigentes, em especial as normas de direito civil e os princípios da teoria geral dos contratos.

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Art. 22. Os bens e serviços serão recebidos por representante indicado pela SPDM e somente serão aceitos se estiverem de acordo com a ordem de fornecimento ou o contrato firmado, especificações técnicas, prazo de validade, plantas e memoriais descritivos, e demais especificações constantes no ato convocatório.

#### DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 23 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser adquiridas mediante emissão de Nota Fiscal;

Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificado, atendida a ordem de classificação do processo e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estrangeiros para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião das aquisições destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

#### DA INEXIGIBILIDADE

É inexigível o cumprimento deste Regulamento nos seguintes casos:

Art. 24 - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Art. 25 - Para a contratação de serviços técnicos especializados, tais como estudos, planejamentos, projetos, pareceres, avaliações e consultorias técnicas, fiscalização e gerenciamento de obras, entre outros, mediante apresentação de laudo e/ou justificativa técnica.

#### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 26 - Considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 27 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos ou executivos, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado e ainda:

Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

Projeto Executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 28 - Na elaboração dos projetos básicos ou executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

Segurança;

Funcionalidade e adequação ao interesse público;

Economia na execução, conservação e operação;

Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;

Acessibilidade;

Adoção das normas técnicas adequadas;

Avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

Respeito às regras de segurança do trabalho;

Art. 29 - O início da execução da obra contratada por intermédio deste Regulamento, será precedido da conclusão e aprovação pela correspondente Secretaria de Saúde a que se refere o contrato de gestão.

Art. 30 - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

Seleção;

Apuração da melhor proposta, contemplando técnica e/ou preço.

Celebração do contrato.

Art. 31 - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados os regimes de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo.

Art. 32 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução e o custo total.

Art. 33 - A execução da obra ou reforma deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela SPDM de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 34 - Caberá à fiscalização:

Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

Verificar se os valores/itens cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

Acompanhar o prazo de execução da obra ou reforma;

Emitir o termo de recebimento definitivo ao final da obra ou reforma.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 36 - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Art. 37 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 38 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios gerais de direito e caso necessário com questionamento ao setor técnico competente.

Art. 39 - As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados conforme necessidade.

Art. 40 - O presente Regulamento entra em vigência na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina  
Programa de Atenção Integral à Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.092/2015

CONTRATO Nº: 12.131/2015;

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015;

PARTES: PCRJ/SMC E BONJOUR PROJETOS DE CULTURA;

OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL RIO BAILE SHOW;

PRAZO: 05/11/2015 A 31/12/2016;

VALOR: R\$ 239.880,00;

NOTA DE EMPENHO: 2015/001049;

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

WTORRE NOVA INDIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A, CNPJ: 14.836.567/0001-07, torna público que requereu a Licença Municipal de Operação da ETE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo de nº 14/201.189/2013, situada à Est. dos Palmares - PAL 10330 - Lote 1 e 3 Sítio 2 - Santa Cruz - Rio de Janeiro.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSERVA

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo e Rerratificação ao Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro  
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2015

PARTES: Município do Rio de Janeiro e BOAT&PLANE TIME SHARING DO BRASIL LTDA

OBJETO: utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro para pouso comerciais e não comerciais pelo prefixo 69-PR-BIA

PRAZO: 24 meses

FUNDAMENTO DO ATO: Decreto "N" Nº17.556 de 18/05/99 e no Decreto 23.308 de 22.8.2003

#### SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

##### SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

##### ERRATA

Na publicação do Termo nº 93/2015-SPA, D.O. nº 150, fl. 98, foi suprimido o texto "(\*) OMITIDO DO D.O. DE 28/09/2015"

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS O/SUBG/CLI

Processo: 06/371.032/2013

Instrumento: 1ª Apostila nº 182/2015 ao Contrato nº 044/2014.

Data da assinatura: 27/10/2015

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMO e a empresa SILO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Transferência de despesa da Secretaria Municipal de Obras para o Fundo Municipal de Habitação

Valor da Transferência: R\$ 587.157,29

Programa de Trabalho: 32.02.16.451.0321.1215

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01

Nota de Empenho: 2015/000279 de 27/10/2015

Fundamento: Face parecer da PG/PADM no processo 06/350.414/2013

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

Real State XV Investimentos Imobiliários e Participações S/A - CNPJ 17.947.891/0001-90 torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.352/2014, a Licença Municipal de Desativação - LMD nº 000065/2015 com validade de 14/08/2015 à 14/08/2017 para Desativação e Gerenciamento de Áreas Contaminadas na Rua Santa Maria nº 47 - Cidade Nova/RJ.

#### CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: União Brasileira de Compositores - subst do presidente - Matr. 1.290. Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Portaria CAP-10, o Presidente resolve manter o Dir. Financeiro como seu substituto/aprov do regimento interno - Matr. 6.101. Sociedade Recreativa Escola de Samba Lins Imperial - eleição da diretoria administrativa e C.fiscal 2015/2018/aprov de contas/ingresso de associados - Matr. 11.459. Associação dos Servidores Fazendários do Brasil - ASFB - eleição da diretoria 2015/2020 - Matr. 15.270. Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social - posse do C.titular e suplente do C. deliberativo 2015/2019 - Matr. 28.837. 1ª Igreja Batista da Freguesia de Jacarepaguá - eleição da diretoria 2015/2016 - Matr. 32.465. Associação Brasileira de Manutenção e Gestão Ativos - ABRA-MAN - eleição do diretor operacional 2015/2016/contratação profissional área financeira - Matr. 81.294. Club Som e Luz - Sociedade Mentalista Esotérica Luz do Sol - eleição da diretoria e C.fiscal 2015/2017 - Matr. 121.549. Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiências dos Funcionários do Banco do Brasil - alt de atividades e indicação de delegado - Matr. 174.868. Conselho Regional de Química da 3ª Região CRQ III - eleição de conselheiros 2015/2016 e posse - Matr. 194.743. Associação Nacional Centro da Cidadania em Defesa do Consumidor e Trabalhador - ACECONT - eleição do C.diretor 2015/2019 - Matr. 204.342. AMPESI - Associação dos Motoristas de Táxi da Rua Pereira da Silva - eleição da diretoria 2014/2016 - Matr. 226.590. Memorial Oswaldo Aranha - eleição do C.deliberativo e fiscal 2013/2016 - Matr. 226.848. Diretório Municipal do Democratas do Município do Rio de Janeiro - eleição da diretoria 2015/2018 - Matr. 233.990. Instituto Tecnológico de Energias Renováveis Brasil e Assistência Social - eleição da diretoria e C.fiscal 2015/2019/consolidação do estatuto e alt da denominação - Matr. 234.495. Instituto Trevo Tecnologia Social - eleição da diretoria 2015/2017 - Matr. 235.577. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: AEC Con-